



LEI MUNICIPAL Nº. 1.396, DE 10 DE ABRIL DE 2002

“Dispõe sobre proibição de armazenar ou jogar nas margens das vias públicas, rios, riachos, quaisquer objetos do tipo "bota fora" e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - É proibido armazenar ou jogar nas margens das vias públicas, rios e riachos do município de Rio Grande da Serra, quaisquer objetos e detritos do tipo "bota fora".

Parágrafo único - Ficam excluídos da proibição contida no *caput* deste artigo, os lixos comuns das residências, desde que colocados em locais apropriados.

Art. 2º. - Caso a infração seja cometida através de veículos de quaisquer natureza, será o mesmo apreendido e removido ao pátio da municipalidade.

Parágrafo único - Para liberação do veículo acima o proprietário deverá recolher aos cofres públicos da municipalidade o valor equivalente de 2000 (duas mil) UMP, além da diária de 05 (cinco) UMPs (dia) e despesas de guincho se houver.

Art. 3º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa equivalente a 2000 (duas mil) Unidades Monetárias Padrão (UMPs).

§ 1º. - No caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente.

§ 2º. - Será ainda, aplicada multa, nos termos do *caput e § 1º.* deste artigo, quando houver denúncia acompanhada de foto de pessoas ou veículos mostrando o descumprimento desta lei.

Art. 4º. - Poderá o Secretário responsável pelo meio ambiente, transacionar com o infrator para que deixe de pagar multa, desde que este se comprometa a prestar um dos serviços à comunidade, abaixo descrito, relacionado ao meio ambiente:

- a) execução de serviços ou obras de recuperação de áreas degradadas;
- b) manutenção de espaços públicos;
- c) contribuições a entidades ambientais ou culturais.

Art. 5º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2.002 – 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.02.02 = CM
Autógrafo nº. 007.03.02 = CM
Processo nº. 368/02 = PM